



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 128 /2004.

**Dispõe sobre a Política dos Direitos do Idoso, Institui o Conselho Municipal dos Direitos do idoso, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## **CAPITULO I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º:** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, sobre as normas gerais para sua adequada aplicação, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- COMDI.

**§ 1º:** Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, de acordo com a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842 de 04/01/94, a pessoa maior de 60 anos de idade.

**Art. 2º:** O atendimento dos direitos do idoso no Município de Campos Altos será feito através das **Políticas Sociais Básicas** de educação, saúde, assistência Social, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º:** A Assistência Social será prestada em caráter supletivo, por entidades governamentais e não governamentais.

**§ 1º:** As entidades governamentais e não governamentais sediadas neste Município deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por escrito, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

§ 2º: O Município proporcionará, de forma direta ou em parceria, Assessoria Jurídica aos Idosos que dela necessitarem;

§ 3º: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso aprovar normas para a organização e o funcionamento dos serviços que venham a ser criados para a proteção e defesa do idoso, com a consequente fiscalização.

## CAPITULO II Da Política e Estrutura de Atendimento

Art. 4º: A Política de Atendimento dos direitos do idoso será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Conselho Municipal dos Direitos do idoso;
- III- Órgãos governamentais e Entidades não-governamentais;
- IV- Centro de prevenção, atendimento médico, odontológico e psicossocial;
- V- Estabelecimento de atividades técnicas-profissionais:
  - a)Centro/Oficinas de atividades profissionais produtivas;
  - b)Cooperativa de produção e comercialização.
- VI- Assistência, apoio e complementação alimentar.

## CAPÍTULO III Do Conselho dos Direitos do Idoso

### SEÇÃO I Da Criação, Natureza e Competência do Conselho.

Art. 5º: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso COMDI, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

Art. 6º: Compete ao COMDI:

- I- Colaborar na formulação da Política Municipal dos Direitos do idoso, fixando prioridades para concepção das ações, captação e aplicação de recursos;
- II- Zelar pela execução desta Política, atendidas as peculiaridades dos idosos, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e de bairros, das áreas urbana e rural em que se localizem;
- III- Estabelecer prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;
- IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social na execução da Política de Atenção ao Idoso;
- V- Registrar e expedir Atestado de Funcionamento das Entidades não-governamentais de atendimento dos direitos do idoso que mantenha programas de:
  - a) orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) Abrigo;
  - c) Atendimento asilar e outros;
- VI- Avaliar e aprovar os programas dos órgãos governamentais e das entidades não-governamentais inscritas no respectivo Conselho;
- VII- Promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados;
- VIII- Sugerir e aprovar o local para instalação das Unidades de Atendimento aos Idosos no Município;
- IX- Propor às Instituições de Ensino profissional e superior a criação de Comissões de Integração, mediante contrato, convênio ou instrumento afim, com o objetivo de sugerir prioridades, métodos e estratégia para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento ao idoso;
- X- Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;
- XI- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

## SECÃO II Dos Membros do Conselho

Art. 7º: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-COMDI será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato, assim discriminados:

### I – Órgãos Governamentais:

- a) 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias:
  - Secretaria Municipal de Assistência Social
  - Saúde
  - Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- b) 1 (um) representante do Departamento Jurídico

### II- Entidades não-Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Igrejas Evangélicas;
- b) 1 (um) representante Vila Vicentina de Campos Altos;
- c) 1 (um) representante dos Usuários;
- d) 1 (um) representante da Igreja Católica.

§ 1º: Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelo Chefe do executivo Municipal;

§ 2º: Os demais membros serão indicados pelos responsáveis das entidades representadas no Conselho ou na forma que dispuser o seu regimento interno;

§ 3º: A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 4º: O representante dos profissionais da área serão escolhidos em Assembléia;

§ 5º: O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução subsequente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

§ 6º: A nomeação e posse dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da eleição e ou indicação dos Conselheiros.

Art. 8º: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI terá uma Diretoria Executiva (Presidente e Secretario) eleita entre os membros indicados para composição do Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Estabelecimentos de Abrigo e Apoio Sócio-Educativos Governamentais**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Asilos, Albergues, Centros e Núcleos de Convivência**

Art. 9º: O Poder Público Municipal e entidades não-governamentais deverão promover a criação e manutenção de centros, núcleos de convivência e albergues para acolhimento dos idosos que deles necessitarem nas áreas urbana e rural do Município, mediante critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10: Os Núcleos de Atenção aos Idosos criados pelo poder Público Municipal ficarão sob sua responsabilidade, coordenação e direção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A criação e manutenção de, Albergues, Centros e Núcleos de Convivência poderá ser feita através de convênios firmados com órgãos públicos estaduais e ou federais, bem como, com entidades nacionais e internacionais.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Reinserção de Idosos no Mercado de Trabalho**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

Art. 11: Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecer mecanismos para a integração do idoso no mercado de trabalho.

Art. 12: Aos idosos será facultado o trabalho em Centros e Núcleos de Atividades Profissionais, visando formas alterantivas de profissionalização, aprendizagem, terapia e geração de renda.

Art. 13: Caberá ao Poder Público Municipal prestar assistência, apoio e complementação alimentar aos idosos necessitados que participarem de programas de atendimento nas suas unidades.

## CAPÍTULO V Entidades Não-Governamentais

Art. 14: Todas as atividades previstas nos art. 11 e 12 poderão ser criadas e mantidas por entidades não-governamentais, desde que seus programas sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

## CAPÍTULO VI Do Financiamento da Política Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 15: A Política Municipal dos Direitos do Idoso será financiada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso que terá também a função de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos mesmos.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal serão provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento do Município;
- b) Convênio ou doações diretas ao Fundo;
- c) Transferências do Governo Federal;
- d) Doações de organizações nacionais e internacionais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Moraes".



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 16:** No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Conselho Municipal do idoso se reunirá para eleição da sua primeira Diretoria e elaboração do Regimento Interno do referido Conselho.

**Art. 17:** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

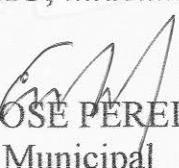
**Art. 18:** O Plano Diretor do Município de Campos Altos fará previsão da instalação e manutenção dos estabelecimentos públicos que prestarão atendimento ao idoso no Município.

**Art. 19:** Visando adequar e viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com os Governos Estadual e Federal, com entidades e organismos nacionais e internacionais.

**Art. 20:** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias (noventa) dias contados da sua publicação.

**Art. 21:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, ....de..... de 2004.

  
EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal